



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

LEI Nº:171/85.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu JOELCY MARCOS LAMMEL, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apartir do próximo exercício, a isenção do IPTU a todas as propriedades situadas na cidade de General Carneiro e cujo proprietário perceba mensalmente o valor máximo de 2 (dois) salários mínimos e não possua outro bem imóvel, inclusive (aposentados e viúvos) que recebem até este valor. 5

ART.2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado baixar decreto regulamentado a presente isenção con-
cidido por esta Lei.

ART.3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1985.



JOELCY MARCOS LAMMEL
Prefeito Municipal

